

W.

W.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA
ESCRITURA LAVRADA EM QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS A FOLHAS
Quarenta DO LIVRO TREZENTOS E VINTE E TRÊS DO CARTÓRIO NOTARIAL DE
ALFRAGIDE A CARGO DA NOTÁRIA ANA FILIPA DE LOSADA MARCELINO TOMÁS.——

Estatutos da
Mud Valley Foundation
DISPOSIÇÕES GERAIS

Doc.nº	Fls
<u>04 / 05 / 2016</u>	
Livro nº	Fls
<u>323</u>	<u>40</u>

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede e âmbito de atuação

1. A Mud Valley Foundation é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação é instituída por Walter Gregor Ludwick por tempo indeterminado.
3. A Fundação tem a sua sede na Quinta do Vale da Lama, EM 534, caixa postal 325N, Vale da Lama, 8600-258 Odiáxere, freguesia de Odiáxere, no concelho de Lagos.
4. A Fundação desenvolve as suas atividades em território nacional.

Artigo 2.º

Fins e atividades

1. A Fundação tem por fim a implementação de uma estratégia integrada que promova a educação para a cidadania com vista à regeneração dos ecossistemas, através da participação e inclusão social e comunitária, contribuindo desta forma para a proteção do ambiente e/ou do património natural e cultural.
2. Para a prossecução do seu fim, a Fundação propõe -se desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Promoção de ações de sensibilização, consciencialização e empoderamento com vista à proteção do ambiente e combate à desertificação derivadas da crise climática;
 - b) Apoio a iniciativas que contribuam para o desenvolvimento e disseminação de técnicas agrícolas inspiradas no conceito de agricultura regenerativa, que contribuam para dar resposta à atual crise de desertificação do solo e escassez de água;
 - c) Promoção de parcerias e financiamento a organizações alinhadas com os objetivos da Fundação Abraço Fraterno, nomeadamente a proteção do ambiente e promoção da integração social, de forma a desenvolver e implementar projetos com impacto nas comunidades e nos ecossistemas;

- 
- 
- d) Financiamento e desenvolvimento de projetos na área da infância e juventude com vista à criação de momentos de aprendizagem e de integração social e comunitária, nomeadamente, organização de campos de férias, visitas de estudo e outras atividades dirigidas a jovens e famílias, com o propósito de sensibilizar as comunidades para a importância da regeneração dos ecossistemas e de promover uma experiência comunitária em harmonia com a natureza de forma a fomentar competências de inclusão, autonomia e criatividade nesta área;
 - e) Promoção e desenvolvimento de técnicas de educação não formal com o propósito de capacitar os jovens com competências-chave para um desenvolvimento regenerativo que tenha em conta a importância da economia local, inclusiva e inovadora, inclusive através da organização de ações de formação de técnicos de animação;
 - f) Investimento na área digital e criação de uma comunidade online, nomeadamente contratação de mão de obra especializada e desenvolvimento de uma plataforma digital com o objetivo de partilhar conhecimento para a construção de ecossistemas ecológicos e sociais mais sustentáveis e de criação de impacto coletivo na regeneração dos ecossistemas capacitando as comunidades e desta forma promovendo a resiliência e integração social ;
 - g) Financiamento, desenvolvimento, apoio e disseminação de projetos de combate à desertificação e conservação de água direcionados às necessidades específicas das explorações agrícolas;
 - h) Organização de workshops e conferências educativas e atividades temáticas dirigidas à população local com o objetivo de proporcionar momentos de aprendizagem bem como de partilha de conhecimento sobre técnicas de mitigação de impacto da crise climática na atividade agrícola e nas comunidades;
 - i) Investimento na formação e desenvolvimento dos jovens e promoção da inclusão social, nomeadamente, através da criação de um programa de estágio aberto a cidadãos europeus na área da regeneração de ecossistemas, como por exemplo, da agricultura orgânica, horticultura, fruticultura e pastorícia;
 - j) Criação de um laboratório que possibilite a investigação de soluções para melhorar a qualidade do solo de forma a apoiar a produção local e contribuir para o desenvolvimento e disseminação de técnicas agrícolas, em resposta à desertificação do solo.

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 3.º

Património e receitas

1. O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), atribuído pelo instituidor Walter Gregor Ludwick.
2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.



Artigo 4.º

Autonomia patrimonial

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Diretor Executivo;
 - c) O Fiscal Único;
 - d) O Conselho de Curadores.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 4 anos e é renovável até 4 vezes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6.º

Composição e designação

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) titulares, um dos quais é presidente, que designa os restantes membros.
2. O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo Instituidor enquanto for vivo. Após a morte do Instituidor, o Presidente do Conselho de Administração será designado pelo cabeça-de-casal da herança, em caso de morte ou incapacidade permanente do cabeça-de-casal, pelo herdeiro mais velho, e em caso de morte ou incapacidade permanente deste pelos restantes administradores em funções, através de deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes.



Artigo 7.º

Competências

1. Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.
2. Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Programar a atividade da Fundação;
 - b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
 - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.
3. O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade semestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 9.º

Composição, designação e competências

Ao Diretor Executivo compete assegurar as funções de gestão corrente e é designado pelos membros em exercício do Conselho de Administração, de entre estes.

FISCAL ÚNICO

Artigo 10.º

Composição e designação

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pelo Conselho de Curadores.
2. Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

**Artigo 11.º****Competências**

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

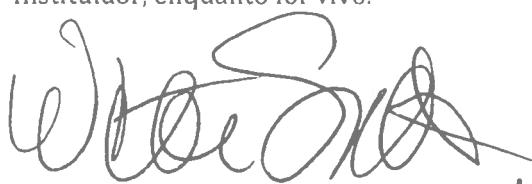
- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

CONSELHO DE CURADORES**Artigo 12.º****Composição e designação**

1. O Conselho de Curadores tem a missão de velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito da vontade do fundador, competindo-lhe também a designação do órgão de fiscalização em cada mandato.
2. O Conselho de Curadores é composto por um mínimo de dois (2) e máximo de cinco (5) titulares, um dos quais é presidente, designados pelo Instituidor enquanto for vivo. Após a morte do Instituidor, os membros do Conselho de Curadores será designado pelo cabeça-de-casal da herança, em caso de morte ou incapacidade permanente do cabeça-de-casal, pelo herdeiro mais velho, e em caso de morte ou incapacidade permanente deste pelos restantes administradores em funções, através de deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes.
3. A forma de funcionamento e o regime de deliberações são fixados em regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Curadores.

EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS**Artigo 13º****Extinção da fundação**

1. A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros e em reunião convocada expressamente para o efeito.
2. O património remanescente após liquidação é entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, ouvido o Instituidor, enquanto for vivo.



Notícia: Inf. pública de António